

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

RUA GERALDO MAGELA DE BARROS MENDES, 121
 CNPJ: 18.029.165/0001-51
 Telefone: (32) 3293-1837
 LIBERDADE - MG

Nota Empenho Ordinário

| | | | |
|--------------|------------|--------------|--------|
| Número da NE | Cód. Conta | Data Empenho | Página |
| 001526 | 000300 | 25/06/2024 | 1/1 |

| | |
|--|---|
| Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE | Programa: 007 - MAIS CULTURA |
| Unidade: 03 - Serviço de Educação e Cultura | Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES |
| Sub-Unidade: 03 - SERVIÇOS CULTURAIS | Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| Função: 13 - CULTURA | Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS |
| Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL | Elemento: 3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES |
| Proj. / Atv: 1.0092 - AÇÃO PAULO GUSTAVO | |
| SubElemento: 3.3.90.41.000 - CONTRIBUIÇÕES | |

Fonte dos Recursos: 2.716.000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA
 Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: Jaíne Maria Pereira da Costa - 4989 Bco/Ag/Conta/Tipo: Bco Brasil / 4067 - 3 / 10591 - 0
 Endereço: RUA ALCIDES DE SOUZA LANDIM, 194 - SÃO JOSÉ
 Cidade/UF: LIBERDADE - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 133.695.926-65 Tel: (32) 3293-1855 Fax:

Processo Nº: Forma Licitação: 1 - Não cu disp.p/valor(art.24,lell,8.666/93,art.29,lell,13.303/2016 e art.75,lell,14.133/2021)
 Modalidade: NÃO SE APLICA

Valor Total do Empenho: R\$ 892,88 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)

| Especificação | Retenções | |
|---|------------------------|--------|
| VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO CULTURAL "MEMÓRIAS VIVAS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 76/2023, TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2023. | Total Outras Retenções | 0,00 |
| | Valor Líquido a Pagar | 892,88 |

Demonstração da Dotação Orçamentária
 Saldo Anterior da Dotação: 18.190,22 Despesa Empenhada: 892,88 Saldo Disponível: 17.297,34

Declaração de Empenho
 O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 25/06/2024

 RENÉ DOS SANTOS
 Contador
 CPF: 037.387.216-06 / CRC CRC 82.613/O

 WALTER DE ASSIS TOLEDO JUNIOR
 Prefeito Municipal
 CPF: 413.523.606-59

Liquidação
 A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____

 ROMÉLIA CARLA FRANCO
 Diretora Depart. Educ. Cultura
 CPF: 782.253.456-49

Autorização de Pagamento
 Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por: _____
 WALTER DE ASSIS TOLEDO JUNIOR
 Prefeito Municipal
 CPF: 413.523.606-59

Recibo
 Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.

LIBERDADE em: ____/____/____ Assinatura: _____
 Nome: _____ Identidade: _____

Tesouraria

| Cód. | Conta | Valor |
|------|--|--------|
| 187 | Bco Brasil 14017-1 - LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS SETORES DA CULTURA | 892,88 |

Pago em: ____/____/____
 Documento nº: _____

 WANDERLEY JOSE ALVES
 DIRETOR DE FINANÇAS E CONTABIL
 CPF: 809.148.906-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, neste ato representado pela Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Senhor(a) Romélia Carla Franco, e o(a) **AGENTE CULTURAL, JAÍNE MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do RG nº 17.003.299, expedida em SSPMG, CPF nº 133.695.926-65, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves de Novais, 126, Bairro: Santa Rita de Cássia CEP: 37.350-000 Liberdade/MG, telefones: (32) 984280911, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Memórias Vivas**, contemplado no conforme processo administrativo nº **77/2023**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 892,88 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) **AGENTE CULTURAL**, especialmente aberta no Banco Next, Agência 3944, Conta Corrente nº 235347-4, para recebimento e movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Educação e Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à **Departamento Municipal de Educação e Cultura** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo **Departamento Municipal de Educação e Cultura** a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro - Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

ii - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Departamento Municipal de Educação e Cultura instituirá, por meio de portaria, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, responsável pela análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

11.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar 195/2022, o Decreto Federal 11.453/2023, o Decreto Federal 11.525/2023 (Decreto de Fomento), e ato normativo específico a ser publicado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

11.2.1 O pagamento das despesas deverá obedecer ao disposto no art. 26 do Decreto federal nº 11.453, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: (32) 3293-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com

11.3 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto até o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

11.3.1 O Relatório de Execução do Objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, com envio de informações e documentos que atestem a efetiva execução da proposta aprovada.

11.4 O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, desde que de forma fundamentada, a apresentação de relatórios parciais de execução do objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 04 (quatro) meses. O prazo de vigência inclui a execução do projeto, a execução de contrapartida e a entrega do Relatório de Execução do Objeto.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Aiuruoca para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Liberdade, 25 de junho de 2024.

Pelo órgão:

ROMÉLIA CARLA FRANCO

Romélia Carla Franco
Diretora Dep. Mun. de Educação e Cultura
Portaria n.º 04/2021 - Matrícula n.º 1497
Prefeitura Municipal de Liberdade - MG

Pelo Agente Cultural:

JAÍNE MARIA PEREIRA DA COSTA



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4067-3
Conta corrente 14017-1 MUNICIPIO DE LIBERDADE

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 3944 NEXT XX
Conta corrente (com DV) 2353474
CPF 133.695.926-65
Nome favorecido JAINE MARIA PEREIRA DA COSTA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 70.401
Valor 892,88
Destinação 0
Data transferência 04/07/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 14B27898718CB6F3

Assinada por JD899983 WANDERLEY JOSE ALVES 04/07/2024 15:24:53
JE896251 ROMELIA CARLA FRANCO 04/07/2024 15:29:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE896251 ROMELIA CARLA FRANCO.